

Alterações no Estatuto são aprovadas

A CBS Previdência informa que foram aprovadas pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar as alterações propostas para o Estatuto da entidade, conforme Portaria n.º 253, de 13 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2013. Essas alterações foram previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da entidade, em sua 280ª reunião, realizada em 13 de março de 2013.

Com o objetivo de manter nossos participantes e assistidos sempre bem informados, destacamos abaixo as modificações que foram feitas no documento e passaram a valer a partir da data de publicação.

TEXTO VIGENTE ATÉ 14/05/2013

Artigo 3.º - A CBS Previdência tem como sede e foro a cidade de **Volta Redonda**, estado **do Rio de Janeiro**, podendo manter Unidades de Serviços em qualquer ponto do Território Nacional.

Artigo 9.º - A CBS Previdência compõe-se de:

I – patrocinadores;

II – participantes, subdivididos em:

Alíneas “a” a “d” – ...

Alínea “e” – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

III - ...

Artigo 11 – São participantes os empregados ou ex-empregados de patrocinadores inscritos na CBS Previdência, nas condições previstas **neste estatuto e** no regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados.

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 14/05/2013

Artigo 3.º - A CBS Previdência tem como sede e foro a cidade de **São Paulo**, estado de **São Paulo**, podendo manter **filiais ou** Unidades de Serviços em qualquer ponto do Território Nacional.

Artigo 9.º - SEM ALTERAÇÃO.

I – SEM ALTERAÇÃO.

II – SEM ALTERAÇÃO.

Alíneas “a” a “d” – SEM ALTERAÇÃO.

e – plenos. (REDAÇÃO CRIADA)

III – SEM ALTERAÇÃO.

Artigo 11 – São participantes os empregados ou ex-empregados de patrocinadores inscritos na CBS Previdência, nas condições previstas no regulamento do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados.

TEXTO VIGENTE ATÉ 14/05/2013

Parágrafo Único – Equiparam-se aos empregados a que se refere o “caput” deste artigo **os diretores ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes de patrocinadores.**

Artigo 18 - O Orçamento **Geral** da CBS Previdência será elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§1.º - O Orçamento **Geral** será subdividido em **atividades** previdencial, **assistencial**, administrativa e de investimentos.

§§ 2.º e 3.º - ...

Artigo 22 – Além de outras que se tornem necessárias, constituem peças integrantes do sistema operacional as seguintes:

I – Orçamento **Geral**;

II - ...

III - Demonstrações Contábeis Consolidadas;

IV a VI - ...

Artigo 23 - Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis Consolidadas, bem como as avaliações atuariais de cada plano de benefícios da CBS Previdência, as quais deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.

§1.º - As Demonstrações Contábeis Consolidadas serão acompanhadas dos documentos previstos na legislação em vigor.

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 14/05/2013

Parágrafo Único – Equiparam-se aos empregados a que se refere o “caput” deste artigo **o presidente, diretores e conselheiros de patrocinadores, ainda que com eles não mantenham vínculo empregatício.**

Artigo 18 - O Orçamento da CBS Previdência será elaborado pela Diretoria Executiva e apresentado, para aprovação do Conselho Deliberativo, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§1.º - O Orçamento será subdividido em **gestão** previdencial, **gestão** administrativa e **fluxo** de investimentos.

§§ 2.º e 3.º - SEM ALTERAÇÃO.

Artigo 22 – SEM ALTERAÇÃO.

I – Orçamento;

II – SEM ALTERAÇÃO.

III - Demonstrações Contábeis Consolidadas **e por planos de benefícios previdenciais**;

IV a VI - SEM ALTERAÇÃO.

Artigo 23 - Ao final de cada exercício serão elaboradas as Demonstrações Contábeis Consolidadas **por planos de benefícios previdenciais**, bem como as avaliações atuariais de cada plano de benefícios da CBS Previdência, as quais deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.

§1.º - As Demonstrações Contábeis Consolidadas **e por planos de benefícios previdenciais** serão acompanhadas dos documentos previstos na legislação em vigor.

TEXTO VIGENTE ATÉ 14/05/2013

§2.º - ...

§3.º - Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva encaminhará as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham aos patrocinadores e à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

I - Presidente **da CBS Previdência, seu membro nato;**

II - ...

III - 4 (quatro) membros efetivos eleitos pelos participantes, sendo 2 (dois) participantes ativos e 2 (dois) participantes assistidos.

§1.º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - os participantes eleitos devem contar com mais de **2 (dois)** anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;

II - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO III DESTE ARTIGO)

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO IV DO ARTIGO 27)

IV - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público. (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO V DO ARTIGO 27)

V - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 14/05/2013

§2.º - SEM ALTERAÇÃO.

§3.º - Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva encaminhará as Demonstrações Contábeis Consolidadas **e por planos de benefícios previdenciais**, bem como os documentos que as acompanham, aos patrocinadores e à autoridade competente, obedecidas as disposições legais vigentes.

Artigo 27 - SEM ALTERAÇÃO.

I - Presidente **indicado pelo patrocinador principal;**

II - SEM ALTERAÇÃO

§1.º - SEM ALTERAÇÃO.

I - os participantes eleitos devem contar com mais de **3 (três)** anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;

II - ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos; (REDAÇÃO CRIADA)

III - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO II DO ARTIGO 27)

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO III DO ARTIGO 27)

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público; (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO IV DO ARTIGO 27)

TEXTO VIGENTE ATÉ 14/05/2013

VI – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

§2.º - ...

Artigo 28 – A presidência do Conselho Deliberativo será exercida **pelo presidente da CBS Previdência que, em caso de ausência não superior a 30 (trinta) dias, deverá ser substituído pelo diretor a quem, na forma deste estatuto, competir a sua substituição temporária.**

Parágrafo Único - Se a ausência do presidente for apenas ocasional à reunião do Conselho Deliberativo previamente convocada e que não possa ser adiada, será escolhido para presidi-la um dos membros efetivos designados pelo patrocinador principal.

§1.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

§2.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

§3.º - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

Artigo 29 - Cada membro terá um suplente com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia ou impedimento eventual.

Parágrafo Único - Os membros suplentes serão sempre convocados pelo presidente do Conselho Deliberativo, nas hipóteses previstas neste artigo.

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 14/05/2013

VI - não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência.
(REDAÇÃO CRIADA)

§2.º - SEM ALTERAÇÃO.

Artigo 28 – A presidência do Conselho Deliberativo será exercida **por um membro indicado pelo patrocinador principal.**

Parágrafo Único – REDAÇÃO EXTINTA.

§1.º - A designação do presidente deverá ser formalizada em correspondência dirigida à CBS e perdurará pelo prazo do seu mandato como conselheiro. (REDAÇÃO CRIADA)

§2.º - Na correspondência que designar o presidente, constará também a indicação do conselheiro que o substituirá em seus impedimentos ocasionais. (REDAÇÃO CRIADA)

§3.º - Estando ausentes o presidente e o seu substituto, em reunião previamente convocada e que não possa ser adiada, caberá aos conselheiros presentes escolher, dentre os membros presentes à reunião, o membro designado pelo patrocinador principal que presidirá exclusivamente aquela reunião. Concluída a reunião, será dado conhecimento das deliberações tomadas ao presidente e ao seu substituto. (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 29 – SEM ALTERAÇÃO.

Parágrafo Único - Os membros suplentes serão sempre convocados **na forma prevista neste Estatuto.**

TEXTO VIGENTE ATÉ 14/05/2013

Artigo 31 – A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso por escrito. (COM A REDAÇÃO ALTERADA, PASSA A SER O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 31)

Alínea “a” – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

Alínea “b” – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

Parágrafo Único - NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado **por seu presidente.**

§§ 1.º ao 4.º - ...

§5.º - **A** CBS Previdência **reembolsará** as despesas relativas **ao** transporte de conselheiro **residente fora da cidade de Volta Redonda**, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Deliberativo:

Incisos I a III - ...

IV - aprovar o Orçamento **Geral** e suas eventuais alterações;

V - aprovar as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham;

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 14/05/2013

Artigo 31 – A reunião do Conselho Deliberativo será convocada: (REDAÇÃO CRIADA)

a) pelo presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto; ou (REDAÇÃO CRIADA)

b) pela Diretoria Executiva da CBS, representada por seu presidente isoladamente ou por dois diretores em conjunto. (REDAÇÃO CRIADA)

Parágrafo Único - A convocação do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante aviso por escrito. (ATUAL ARTIGO 31, COM A REDAÇÃO ALTERADA)

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês de cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado **na forma prevista neste Estatuto.**

§§ 1.º ao 4.º - SEM ALTERAÇÃO.

§5.º - Serão de responsabilidade da CBS Previdência as despesas relativas **à hospedagem, alimentação e** transporte de conselheiro, para participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 33 – SEM ALTERAÇÃO.

Incisos I a III – SEM ALTERAÇÃO.

IV - aprovar o Orçamento e suas eventuais alterações;

V - aprovar as Demonstrações Contábeis Consolidadas **e por planos de benefícios previdenciais** e os documentos que as acompanham;

TEXTO VIGENTE ATÉ 14/05/2013	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 14/05/2013
<p>Incisos VI a XIII – ...</p> <p>XIV- instituir, aprovar a criação do regimento interno da CBS Previdência e suas eventuais alterações;</p> <p>Inciso XV - ...</p> <p>XVI – resolver casos omissos neste estatuto. (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO XVII DO ARTIGO 33)</p> <p>XVII – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p> <p>XVIII – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p> <p>XIX – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p> <p>Parágrafo Único – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p> <p>Alínea "a" – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p> <p>Alínea "b" – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p>	<p>Incisos VI a XIII – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>XIV – instituir e aprovar o Regimento Interno da CBS Previdência e suas eventuais alterações;</p> <p>XV – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>XVI – aprovar o Plano de Gestão Administrativa – PGA; (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p>XVII – apreciar questões de má conduta de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva e dar o devido encaminhamento; (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p>XVIII - estabelecer, anualmente, através do Orçamento, os valores relativos ao pró-labore dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva; (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p>XIX – resolver casos omissos neste Estatuto. (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO XVI DO ARTIGO 33)</p> <p>Parágrafo Único – Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:</p> <p>a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno da CBS Previdência;</p> <p>b) requisitar à diretoria da CBS Previdência os recursos materiais e humanos necessários para viabilizar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo e demais atos necessários ao implemento das decisões adotadas pelo Conselho Deliberativo.</p>

TEXTO VIGENTE ATÉ 14/05/2013

Artigo 36 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) diretores, com mandato de 4 (quatro) anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia **15 de dezembro**.

Parágrafo Único – ...

Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva:

Inciso I - ...

II - elaborar a proposta de Orçamento **Geral** e suas eventuais alterações, para aprovação do Conselho Deliberativo;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham;

Incisos IV a XIV - ...

Inciso XV – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

Artigo 41 - Incumbe à Diretoria Executiva fazer divulgar aos participantes um relatório anual, contendo informações sobre as atividades da entidade, bem como as Demonstrações Contábeis Consolidadas e os documentos que as acompanham, na forma da legislação vigente.

Artigo 44 – Compete ao Presidente:

I - representar a CBS Previdência, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, assinar atos, contratos e convênios aprovados pela diretoria executiva, podendo delegar poderes, bem como constituir procuradores e designar prepostos;

Incisos II a V - ...

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 14/05/2013

Artigo 36 - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) diretores, com mandato de 4 (quatro) anos, tendo como data-base para o término do mandato o dia **31 de março**.

Parágrafo Único – SEM ALTERAÇÃO.

Artigo 40 - SEM ALTERAÇÃO.

I – SEM ALTERAÇÃO.

II - elaborar a proposta de Orçamento e suas eventuais alterações, para aprovação do Conselho Deliberativo;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, as Demonstrações Contábeis Consolidadas **e por planos de benefícios previdenciais** e os documentos que as acompanham;

IV A XIV – SEM ALTERAÇÃO.

XV - apresentar ao Conselho Deliberativo, para sua aprovação, o Plano de Gestão Administrativa – PGA e suas alterações. (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 41 - Incumbe à Diretoria Executiva fazer divulgar aos participantes um relatório anual, contendo informações sobre as atividades da entidade, bem como as Demonstrações Contábeis Consolidadas **e por planos de benefícios previdenciais, bem como** os documentos que as acompanham, na forma da legislação vigente.

Artigo 44 – SEM ALTERAÇÃO.

I – representar a CBS Previdência, **em conjunto com um diretor**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele nas relações com terceiros, assinar atos, contratos e convênios aprovados pela diretoria executiva, podendo delegar poderes, bem como constituir procuradores e designar prepostos;

Incisos II a V – SEM ALTERAÇÃO.

TEXTO VIGENTE ATÉ 14/05/2013	TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 14/05/2013
<p>VI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;</p> <p>VII e VIII - ...</p> <p>Parágrafo Único – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p> <p>Artigo 46 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos dentre os participantes, sendo 2 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes designados pelos patrocinadores e 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente eleitos dentre os participantes.</p> <p>§1.º - ...</p> <p>§2.º - ...</p> <p><u>I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</u> (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO III DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p><u>II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</u> (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO IV DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p><u>III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</u> (COM A MESMA REDAÇÃO, PASSA A SER O INCISO IV DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p>IV – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p> <p>V – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p> <p>VI – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.</p>	<p>VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>VII e VIII – SEM ALTERAÇÃO</p> <p><u>Parágrafo Único – Não obstante a representação prevista no inciso I deste artigo, a CBS poderá ser representada por dois diretores em conjunto ou na forma definida em ata da Diretoria Executiva.</u> (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p>Artigo 46 – SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>§1.º - SEM ALTERAÇÃO.</p> <p>§2.º - SEM ALTERAÇÃO.</p> <p><u>I – os participantes eleitos devem contar com mais de 3 (três) anos ininterruptos de vinculação à CBS Previdência;</u> (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p><u>II - ter, na data da abertura do processo eleitoral, no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade completos;</u> (REDAÇÃO CRIADA)</p> <p><u>III - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</u> (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO I DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p><u>IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</u> (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO II DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p><u>V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</u> (MESMA REDAÇÃO DO ATUAL INCISO III DO §2.º DO ARTIGO 46)</p> <p><u>VI – não ter vínculo conjugal ou de parentesco até segundo grau com membros da Comissão Eleitoral, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da CBS Previdência.</u> (REDAÇÃO CRIADA)</p>

TEXTO VIGENTE ATÉ 14/05/2013

§3.º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março, sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução.

§§ 4.º a 6.º - ...

§7.º - A CBS Previdência reembolsará as despesas relativas ao transporte de conselheiro residente fora da cidade de Volta Redonda, para participar das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

Inciso I - ...

II - emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas;

III e IV - ...

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas em tempo hábil para envio das mesmas à apreciação do Conselho Deliberativo, de forma a serem cumpridos os prazos estabelecidos pelo órgão governamental competente.

Artigo 55 - **O direito ao benefício não prescreve, mas p**rescreverão em 5 (cinco) anos, contados a partir do mês em que se tornarem devidas, as prestações mensais vencidas de benefícios, asseguradas aos participantes ou beneficiários por este estatuto e pelos regulamentos dos planos de benefícios.

Parágrafo Único - ...

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 14/05/2013

§3.º - O mandato dos membros **efetivos** do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, tendo como data-base para término do mandato o dia 31 de março, sendo permitida apenas uma reeleição ou recondução.

§§ 4.º a 6.º - SEM ALTERAÇÃO

§7.º - Serão de responsabilidade da CBS Previdência as despesas relativas **à hospedagem, alimentação e** transporte de conselheiro, para participar das reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 48 – SEM ALTERAÇÃO.

I – SEM ALTERAÇÃO.

II - emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas **e por planos de benefícios previdenciais;**

III e IV – SEM ALTERAÇÃO.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Consolidadas **e por planos de benefícios previdenciais** em tempo hábil para envio das mesmas à apreciação do Conselho Deliberativo, de forma a serem cumpridos os prazos estabelecidos pelo órgão governamental competente.

Artigo 55 – **P**rescreverão em 5 (cinco) anos, contados a partir do mês em que se tornarem devidas, as prestações mensais vencidas de benefícios, asseguradas aos participantes ou beneficiários por este estatuto e pelos regulamentos dos planos de benefícios.

Parágrafo Único – SEM ALTERAÇÃO.

TEXTO VIGENTE ATÉ 14/05/2013

Artigo 56 – Este estatuto, adaptado às disposições legais vigentes em 31/05/2004, entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente. (COM A REDAÇÃO ALTERADA, PASSA A SER O ARTIGO 58).

Artigo 57 – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

Artigo 58 – NÃO EXISTENTE NA REDAÇÃO ATUAL.

TEXTO VIGENTE A PARTIR DE 14/05/2013

Artigo 56 - O mandato dos diretores atuais, cujo quadriênio se findaria em 15/12/2013, fica prorrogado até o dia 31/03/2014. (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 57 – As alterações produzidas nos Artigos 27 e 46 só produzirão efeito nas eleições para membros do Conselho Fiscal e Deliberativo que ocorrerem após o decurso de um ano a partir da vigência das alterações. (REDAÇÃO CRIADA)

Artigo 58 – Este estatuto entrará em vigor na data de publicação da portaria de aprovação expedida pela autoridade competente. (ATUAL ARTIGO 56, COM AJUSTES DE REDAÇÃO)

Em caso de dúvidas, fale conosco por um dos seguintes canais de comunicação:

- Central de Atendimento Telefônico: 08000 26 8181 (segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h)
- E-mail: cbsatendimento@cbsprev.com.br
- Outlook: CBSPREV